Santos Cidade Educadora
United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
SANTOS CITY OF FILM
Designated UNESCO Creative City in 2015
#PraCegoVer
A VERSÃO EM PDF DO DIÁRIO OFICIAL AGORA TEM DESCRIÇÃO DE IMAGENS

DIÁRIO OFICIAL DE Santos

Ano XXXII • Nº 7652 • Domingo, 12 de julho de 2020 • Diário Oficial de Santos • www.santos.sp.gov.br

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 9.001, DE 10 DE JULHO DE 2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 11 DE JULHO DE 2020

Onde se lê:

ANEXO ÚNICO – PROTOCOLOS SETORIAIS

1) BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS AFINS, QUIOSQUES DA ORLA DA PRAIA E COMÉRCIO AMBULANTE

Leia-se:

ANEXO ÚNICO – PROTOCOLOS SETORIAIS

1) BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS AFINS E QUIOSQUES DA ORLA DA PRAIA

DECRETO Nº 9.002
DE 11 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS INDIVIDUAIS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece as condições para a prática de atividades físicas e esportivas individuais em estabelecimentos públicos e privados no Município de Santos, e dá outras providências.

Art. 2º A prática de atividades físicas e esportivas individuais orientadas por profissional de educação física, em estabelecimentos públicos e privados no Município de Santos, observará as seguintes regras:

I – atendimento limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade;

II – funcionamento limitado a 6h (seis horas) diárias, conforme disposto nos parágrafos deste artigo;

III – realização de atividades, aulas ou práticas exclusivamente individuais, sem interação ou contato direto entre os participantes ou compartilhamento de equipamentos, aparelhos ou artigos esportivos;

IV – uso de máscara facial por praticantes, alunos, professores, supervisores, técnicos, funcionários, empregados, dirigentes, autoridades, colaboradores ou prestadores de serviços;

V – distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VI – limitação do ingresso ou permanência de uma pessoa a cada 6,5m² (seis metros quadrados e meio) de área do local;

VII – agendamento prévio das atividades, aulas ou práticas;

VIII – reforço e intensificação das ações de limpeza e desinfecção do ambiente, dos equipamentos e das superfícies mais tocadas, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;

IX – conservação do ambiente ventilado e arejado e remoção o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;

X – suspensão da utilização dos chuveiros de vestiários, mantendo-se apenas banheiros abertos;

XI – disponibilização de meios adequados para higienização das mãos, como água e sabão ou álcool em gel, na entrada, no interior e na saída do estabelecimento;

XII – cumprimento dos Protocolos setoriais instituídos por este decreto, em seu Anexo Único.

§ 1º O funcionamento de academias para a prática das atividades físicas e esportivas de que trata este artigo observará os seguintes horários:

I – de segunda a sexta-feira, das 6h às 8h e das 17h às 21h;
II – aos sábados e domingos, das 7h às 13h.

§ 2º A prática das atividades físicas e esportivas de que trata este artigo, em outros estabelecimentos públicos e privados, observará os seguintes horários:
I – de segunda a sexta-feira, das 15h às 21h;
II – aos sábados e domingos, das 8h às 14h.

§ 3º A prática de atividades físicas e esportivas individuais orientadas por profissional de educação física, em locais públicos do Município de Santos, observará as regras pertinentes, previstas nos incisos do "caput" deste artigo, e o horário estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Ficam vedadas as atividades físicas e esportivas aquáticas ou a utilização de piscinas.

Art. 3º Os clubes sociais e esportivos ficam autorizados a funcionar, em conformidade com o disposto neste decreto.

§ 1º Ficam permitidos o ingresso, a permanência e a prática de atividades físicas e esportivas individuais sem orientação nas áreas abertas dos clubes sociais e esportivos, das 6h às 22h.

§ 2º Nos clubes sociais e esportivos fica vedada a prática de atividades físicas e esportivas coletivas ou que envolvam, causem ou provoquem qualquer tipo de contato ou interação entre os praticantes.

§ 3º As piscinas e as áreas infantis (como parquinhos, "playgrounds" e brinquedotecas) dos clubes sociais e esportivos deverão permanecer fechadas e com acesso interditado.

§ 4º O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e academias e a realização de atividades físicas e esportivas individuais orientadas nos clubes sociais e esportivos ficam condicionados à observância das regras estabelecidas na legislação pertinente ao respectivo estabelecimento ou atividade, em especial quanto ao horário de funcionamento, à capacidade de atendimento e às condições gerais de limpeza, higiene e prevenção.

Art. 4º O funcionamento de estabelecimentos públicos e privados para a prática de atividades físicas e esportivas individuais deverá observar, no que couber, os Protocolos sanitário e de testagem constantes, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto nº 8.980, de 17 de junho de 2020, bem como os Protocolos setoriais instituídos por este decreto, em seu Anexo Único

Art. 5º O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este decreto ou da legislação aplicável sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esportes poderá expedir atos para instruir a execução deste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor a partir de 13 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.
Palácio "José Bonifácio", em 11 de julho de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de julho de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DE DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO – PROTOCOLOS SETORIAIS

1) ACADEMIAS E CENTROS E LOCAIS DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS ORIENTADAS

DISTANCIAMENTO SOCIAL

A ocupação simultânea da academia, centro ou local de atividades físicas e esportivas orientadas deve ser limitada a 30% da capacidade.

O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas deve ser demarcado no piso, observada a regra de uma pessoa a cada 6,5m² (seis metros quadrados e meio).

No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre equipamentos em uso. A mesma distância deve existir entre os armários.

Manter a distância mínima de 2m (dois metros) entre os equipamentos de ginástica, musculação, pilates e crossfit.

Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, centro ou local de atividade: ocupação simultânea de uma pessoa a cada 6,5m² (seis metros quadrados e meio).

Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e salas. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância das outras pessoas.

As atividades físicas e esportivas aquáticas ou a utilização de piscinas ficam vedadas.

Os pais ou responsáveis por alunos também devem observar as regras de distanciamento social ao acompanhá-los.

Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade, quando solicitado.

HIGIENE PESSOAL

Todos devem usar máscaras em todas as atividades.

Deve haver higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% durante e após as atividades.

As garrafas de água ou bebidas devem ser individuais, vedado o uso compartilhado.

Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia, centro ou local (recepção, musculação, peso livre, vestiários, banheiros etc).

Orientar os clientes para trazerem as suas próprias toalhas e colaborar na manutenção de higiene dos equipamentos e aparelhos.

Os pais ou responsáveis por alunos também devem observar as regras de higiene pessoal ao acompanhá-los.

LIMPEZA E HGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

A higienização dos móveis, equipamentos, aparelhos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso.

No caso do uso de leitor de digital para ingresso no estabelecimento, deve-se disponibilizar um recipiente de álcool em gel 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar comunicando à recepção seu número de matrícula ou seu documento de identificação, para que não precise tocar no leitor digital.

Durante o horário de funcionamento, fechar cada área de 2 a 3 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos, sete vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo uma vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho.

COMUNICAÇÃO

Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar ou se exercitar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.

Expor aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19.

Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

Uso obrigatório de máscaras e luvas por recepcionistas, professores, treinadores, equipe de limpeza e gerentes.

Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura corporal de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,5ºC, não será autorizada a entrada da pessoa na academia ou espaço, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.

Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local.

2) CLUBES SOCIAIS E ESPORTIVOS

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Não estimular a visitação e a permanência no clube, de modo a evitar sua lotação.

Caso o clube tenha várias catracas de acesso perfiladas em linha, intercalar utilizando apenas 50% desses equipamentos.

Organizar o layout dos espaços e equipamentos para facilitar o distanciamento entre pessoas.

Demarcar, no chão, as posições de eventuais filas, com no mínimo 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.

Limitar a quantidade de pessoas para a prática de atividades físicas e esportivas em espaços fechados a 30% (trinta por cento) da capacidade, utilizando como referência a medida de 6,5m² (seis metros quadrados e meio) por pessoa e o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas (capacidade máxima de pessoas no local, com segurança).

Quando necessário, delimitar com marcações no piso o espaço que cada pessoa deverá utilizar, evitando aglomerações.

Quando necessário, para evitar a lotação das dependências do clube em horários determinados, estabelecer rodízio de dias e/ou horários para a frequentação de tais espaços por parte dos sócios.

HIGIENE PESSOAL

Todos devem usar máscaras em todas as atividades.

Incentivar ostensivamente a lavagem de mãos por parte dos frequentadores, associados, sócios, praticantes de atividades físicas e esportivas, funcionários, empregados, colaboradores e dirigentes, por meio de cartazes afixados nas paredes, banners, folders, e-mails aos associados, áudios ou quaisquer outros meios digitais.

Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% para uso por frequentadores, associados, sócios, praticantes de atividades físicas e esportivas, funcionários, empregados, colaboradores e dirigentes em todas as áreas.

Orientar os frequentadores, associados, sócios, praticantes de atividades físicas e esportivas para trazerem as suas próprias toalhas e colaborar na manutenção de higiene dos equipamentos e locais utilizados.

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

A higienização dos móveis, equipamentos, bancos, mesas e cadeiras antes e depois de cada utilização.

Manter todos os ambientes limpos, higienizados, ventilados e arejados.

Todas as lixeiras, em especial as dos banheiros, devem ser recolhidas com mais frequência.

Evitar os bebedouros de água potável por ingestão direta, sendo liberados apenas os dispositivos de acionamento de água para a utilização de copos descartáveis e garrafas próprias.

Objetos tocados com frequência, como pias, torneiras, maçanetas, bancadas, mesas e cadeiras, elevadores, corrimões etc., devem ser adequadamente higienizados com água e sabão, pelo menos a cada 3 horas.

É recomendável desabilitar o acesso por biometria nas portarias de clubes, substituindo-o por meios alternativos de controle, sem contato direto com pessoas ou superfícies de equipamentos. Caso não seja possível, será fundamental oferecer meios de higienização eficazes desses equipamentos, bem como das mãos dos associados e frequentadores antes e depois de tocá-los.

Proteger máquinas de cartão com filme plástico, que deverá ser trocado e higienizado frequentemente.

COMUNICAÇÃO

Orientar quanto à obrigatoriedade do uso correto de máscaras e às regras de limpeza, higienização e prevenção para todos os associados, frequentadores, empregados, funcionários, colaboradores, dirigentes e prestadores de serviço, por meio de cartazes, placas, totens, faixas, banners e outros meios eficazes.

Disponibilizar cartilha virtual, para acesso de associados, frequentadores, empregados, funcionários, colaboradores, dirigentes, prestadores de serviço e terceirizados, contendo orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho e nos locais de uso comum.

Informar, em todos os seus canais de comunicação, as regras e condições de o funcionamento do estabelecimento.

Recomendar aos associados e frequentadores que evitem os horários de pico.

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

Uso obrigatório de máscaras e luvas por recepcionistas, professores, equipe de limpeza, funcionários, empregados, colaboradores, gerentes e dirigentes.

Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,5ºC, não será autorizada a entrada da pessoa no estabelecimento, incluindo associados, frequentadores, empregados, funcionários, colaboradores, prestadores de serviço e terceirizados.

Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência.

NIVIA DO AMARAL OLIVEIRA:05821360838 Assinado de forma digital por NIVIA DO AMARAL OLIVEIRA:05821360838 Dados: 2020.07.11 19:06:52 -03'00'